



MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 6/2019-2005001

PARECER JURÍDICO

Parecer: n° 156/2019

Processo: n° 6/2019-2005001

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura do Município de Tracuateua.

Assunto: Parecer Jurídico com a análise final da dispensa de licitação e da minuta do contrato administrativo.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS CULTURAIS COM BANDAS MUSICAIS E ARTISTAS, NOS EVENTOS DO FESTIVAL JUNINO DE 2019 DE TRACUATEUA, A FIM DE ATENDER OS SERVIÇOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA.

À

Comissão Permanente de Licitação (CPL) - Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA

Senhora Presidente:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação para que seja elaborado o Parecer Jurídico com a análise da inexigibilidade de licitação e da minuta do contrato, do procedimento licitatório em pauta, tendo por objeto a contratação da empresa V. M. PRODUÇÕES & EVENTOS,



MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUTEUA
PROCURADORIA JURÍDICA

especializada para realização de shows artísticos culturais com Bandas Musicais e Artistas, nos eventos do festival junino de 2019 de Tracuateua, a fim de atender os serviços promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura do Município de Tracuateua, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e foi indicada como Inexigibilidade de licitação, em atendimento aos princípios contidos no Inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Foram acostados aos autos:

- a) Ofício da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura do Município de Tracuateua solicitando a prestação de serviços técnicos de eventos, com projeto básico e requisição;
- b) Memorando ao departamento de compras com autorização e providências;
- c) Ofícios com solicitação de cotação de preços;
- d) Cotações de preços das empresas;
- e) Mapa de apuração de preço;
- f) Ofício encaminhando justificativa;
- g) Justificativa;
- h) Ofício solicitando dotação orçamentária,
- i) Despacho informando dotação orçamentária;
- j) Termo de referência;
- k) Declaração de adequação orçamentária;
- l) Autorização de abertura de processo licitatório;
- m) Termo de autuação do processo;
- n) Termo de autuação de processo administrativo;



MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA

- o) Solicitação de documentos da empresa com menor preço;
- p) Encaminhamento dos documentos de habilitação da empresa,
- q) Declaração da análise técnica dos documentos para habilitação,
- r) Parecer técnico da cpl;
- s) Minuta do Contrato Administrativo;
- t) Solicitação de parecer jurídico da análise técnica;

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A vigente legislação (art. 25, inciso II, da Lei nº 8666, de 21 junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com INEXIGIBILIDADE quando:

Art. 25. - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifo nosso).

Logo a administração pública pode-se valer do artigo acima transcrito, ao concluímos que: **INEXIGIBILIDADE** é de utilização facultativa e exclusiva do administrador, que poderá considerar conveniente e oportuna, para a administração, a realização de uma contratação direta;



MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUTEUA
PROCURADORIA JURÍDICA

entretanto, tal decisão deverá encontrar respaldo nos casos elencados, de forma taxativa, pelo art. 25, da citada lei.

Dessa forma, no presente caso, plenamente configurada a previsibilidade legal, pois, latente a situação de, já que se não adotada a Inexigibilidade licitatória a municipalidade de Tracuateua, poderá sofrer inúmeros prejuízos e em consequência ao erário Público Municipal, haja vista, a imediata necessidade da prestação de serviços da empresa V. M. PRODUÇÕES & EVENTOS especializada para realização de shows artísticos culturais com Bandas Musicais e Artistas, nos eventos do festival junino de 2019 de Tracuateua, a fim de atender os serviços promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura do Município de Tracuateua.

Assim, sendo, plenamente aplicável o procedimento administrativo previsto no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, estando, portanto em conformidade com o preceito legal que regula a espécie. Registre-se;

O parágrafo único do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos determina quais os elementos que devem instituir o processo de Inexigibilidade, que, no presente caso são: razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço. Frisamos que é necessário que seja bem claro nos autos a razão da escolha do executante e a justificativa do preço utilizado (incisos II e III do art. 26 desta lei);

Quando ao primeiro quesito (razão da escolha do fornecedor ou executante), deve constar dos autos administrativos documentação informando qual a banda



MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA

ofertou a melhor proposta, dentro do valor de mercado, não sendo suficiente apenas a inserção da análise fundamentada do valor apresentado e que será contratado (Tribunal de Contas da União Acórdão nº 4.442/2010-1ª Câmara, 1330/08 - Plenário e 3551/08-1ª Câmara). Além do mais, deve-se evitar o favorecimento a empresa, com cotações rotineiras aos mesmos fornecedores ou executores (ver TCU Acórdão nº 0834/08-1ª Câmara);

Quanto ao segundo requisito (justificativa do preço), deve ser realizada pesquisa mercadológica (orçamento de banda), tendo em vista a necessidade de se buscar preços e condições mais vantajosas para a Administração, ressalta-se que a empresa contratada para prestação de serviço de bandas ofereceu, segundo sua proposta de preço, o valor total de R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), compatível com o preço de mercado;

Cumprе ressaltar que, antes de eventual assinatura do contrato e previamente à liberação do pagamento, deve ser verificado se todos os documentos solicitados foram atendidos;

III - DA MINUTA DO CONTRATO:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

Assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA
Av. Mário Nogueira, s/n, Centro - CEP: 68.647-000, Tracuateua, Pará
Brasil.



MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou



MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA

jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.”

A minuta do contrato, por sua vez, segue todas as cautelas recomendadas pela legislação vigente.

IV – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 entende-se que poderá adotar a modalidade de Inexigibilidade, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.



MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA

Desta forma, ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

S.M.J

Por fim, encaminho esse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório.

Tracuateua - PA 24 de Maio de 2019

Antonia Lívia Santana Linhares - OAB n° 22.030
Procuradora do município de Tracuateua/PA